

Considerando a tabela tarifária instituída pela Resolução ARSAE-MG nº 98, de 31 de agosto de 2017;

Considerando as conclusões e recomendações do Relatório de Fiscalização Econômica GFE 12/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 23 da Resolução ARSAE-MG nº 39, de 27 de setembro de 2013, a instauração de Processo Administrativo para a apuração do descumprimento, por parte da COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor, da tabela tarifária instituída pela Resolução ARSAE-MG nº 98, de 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Designar o Gabinete da ARSAE-MG como responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo, com a finalidade de autuar e realizar as diligências cabíveis, em articulação com as áreas técnicas da Agência, bem como acompanhar o cumprimento da decisão resultante do Processo.

Parágrafo único: A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE e a Gerência de Fiscalização Operacional – GFO proverão apoio técnico por meio de pareceres, relatórios e manifestações com o objetivo de propiciar a devida instrução dos autos e subsidiar a decisão dos dirigentes da ARSAE-MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018
GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
DIRETOR GERAL

30 1160562 - 1

Extrato da PORTARIA ARSAE Nº. 151, de 30 de outubro de 2018. Estabelece e institui, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE-MG, o regulamento e as Comissões de Avaliação e de Recursos do processo de Avaliação de Desempenho para os fins previstos na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e art. 25 do Decreto Estadual nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011.O texto na íntegra e a composição das comissões estará disponível no sítio eletrônico da ARSAE (www.arsae.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
DIRETOR GERAL

30 1160546 - 1

PORTARIA ARSAE-MG Nº 149, 29 DE OUTUBRO DE 2018
Autoriza a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente pela Copasa a título de Esgotamento Dinâmico com Coleta e Tratamento - EDT na sede do Município de Betim.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Estadual nº. 45.871, de 30 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº. 46.607, de 26 de setembro de 2014 e

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011, notadamente o art. 6º, inciso IV e o art.16, incisos I, IV e V;

Considerando as disposições legais e regulamentares sobre cobrança indevida, sobretudo o parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 81 e o § 2º do art. 101 da Resolução ARSAE-MG nº 40, de 03 de outubro de 2013;

Considerando o disposto no art. 23 da Resolução ARSAE-MG, nº 39, de 27 de setembro de 2013;

Considerando as conclusões e recomendações do Relatório GFE nº 11/2018, referente aos serviços prestados pela Copasa na sede do município de Betim;

Considerando, ainda, que o mencionado relatório identificou indícios de cobrança indevida de Esgoto Dinâmico com Coleta e Tratamento – EDT pelo Prestador dos usuários da ETE Betim Central no período de 15 de janeiro de 2017 a 5 de maio de 2017;

Considerando a necessidade de se compensar os usuários dos serviços por valores cobrados inadequadamente;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 23 da Resolução ARSAE-MG nº 39, de 27 de setembro de 2013, a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente de usuários da Copasa no Município de Betim a título de Esgotamento Dinâmico com Coleta e Tratamento – EDT, referente à Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Betim Central, no período de 15 de janeiro de 2017 a 5 de maio de 2017.

Art. 2º Designar o Gabinete da ARSAE-MG como responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo, com a finalidade de autuar e realizar as diligências cabíveis, em articulação com as áreas técnicas da Agência, bem como acompanhar o cumprimento da decisão resultante do Processo.

Parágrafo único: A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE e a Gerência de Fiscalização Operacional – GFO proverão apoio técnico por meio de pareceres, relatórios e manifestações com o objetivo de propiciar a devida instrução dos autos e subsidiar a decisão dos dirigentes da ARSAE-MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018
GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
DIRETOR GERAL

30 1160561 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

DECISÃO DE RECURSO interposto em face da não seleção de projeto inscrito no Edital Música Minas – intercâmbio 2018 – apresentação de declaração de residência com comprovantes de endereço fora dos critérios estabelecidos pelo edital.

DECISÃO

Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/ DPAI/203/2018 e com base na nota jurídica AJU/SEC, nº 466 /2018, no que tange ao projeto inscrito sob o protocolo nº 118/MM/2018 – proponente Lohanye Samara Coelho Garcia (CPF 110.290.796-09), apurou-se que a proponente não cumpriu o disposto no item 7.1, “d”, vez que os integrantes da equipe Letícia de Cássia Magalhães Avelar, Maria Luisa Grossi Maia e Paulo Henrique Gontijo Alves apresentaram Declarações de Residência com comprovantes de endereço fora do critério temporal estabelecido pelo Edital Música Minas – Intercâmbio 2018.

Nestes termos, CONSIDERANDO que a exigência do item 7.1 tem o objetivo de assegurar que toda a documentação relevante acerca dos proponentes e da proposta sejam devidamente enviados e informados; CONSIDERANDO que a apresentação dos comprovantes de endereço tem o objetivo de assegurar que os beneficiários do programa tenham residência permanente no Estado de Minas Gerais, haja vista o escopo territorial do mesmo;

CONSIDERANDO que os procedimentos acima devem ser observados por todos os interessados no certame, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei 8666/93, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos inscritos; CONSIDERANDO que, em decorrência dos dispositivos legais acima citados, todos os inscritos nos editais da SEC, notadamente no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018, que apresentaram sua documentação com vícios foram desclassificados, por descumprimento das normas do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegitimidade na desclassificação, tendo em vista que o proponente não cumpriu

todos os critérios e exigências preestabelecidos no Edital Música Minas – Intercâmbio 2018.

Decido pelo recebimento e não provimento do recurso interposto contra a inabilitação do projeto de protocolo nº 118/MM/2018 – proponente Lohanye Samara Coelho Garcia (CPF 110.290.796-09), com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

31 1160869 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Expediente

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em conclusão ao processo de Sindicância Administrativa instituída por meio da Portaria SEDA nº 10 de 2018 de 15/05/2018 e retificada em 18/05/2018 para apurar circunstancias e responsabilidades relativas ao acidente com veículo MMC TRITON L-200, placa GMF-8155. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, no exercício da função e uso de suas atribuições legais, DECIDE por acatar as sugestões dispostas no Relatório conclusivo de Sindicância Administrativa e determina o arquivamento do processo.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018. Alexandre de Lima Chumbinho - Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício.

31 1161121 - 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em conclusão ao processo de Sindicância Administrativa instituída por meio da Portaria SEDA nº 09 de 2018 de 15/085/2018 e retificada em 15/05/2018.para apurar circunstancias e responsabilidades relativas ao acidente com veículo GM Astra, placa HMH-7223 em via urbana em Belo Horizonte. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, no exercício da função e uso de suas atribuições legais, DECIDE por acatar as sugestões dispostas no Relatório conclusivo de Sindicância Administrativa e determina o arquivamento do processo.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018. Alexandre de Lima Chumbinho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício.

31 1161120 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Secretário: César Emílio Lopes Oliveira

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

RETIFICAÇÃO:

No ato publicado no “Diário Oficial” do dia 30.10.2018, referente ao 3º trimestre de 2018.

Na coluna de Assessoramento referente ao mês de setembro:

ONDE SE LÊ: 601.333,51

LEIA-SE: 60.333,51

Na coluna do subtotal de Assessoramento referente ao mês de setembro:

ONDE SE LÊ: 1.470.001,33

LEIA-SE: 929.001,33

Na coluna do total de Assessoramento referente ao mês de setembro:

ONDE SE LÊ: 1.477.146,21

LEIA-SE: 936.146,21

Na coluna do total do trimestre referente ao assessoramento:

ONDE SE LÊ: 725.286,47

LEIA-SE: 184.286,47

Na coluna do Subtotal do trimestre referente ao Assessoramento:

ONDE SE LÊ: 3.410.885,43

LEIA-SE: 2.869.885,43

Na coluna do total do Trimestre referente ao Assessoramento:

ONDE SE LÊ: 3.432.344,27

LEIA-SE: 2.891.344,27

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2018.

GUSTAVO XAVIER FERREIRA
Diretor-Geral do IDENE

31 1160774 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Expediente

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 66, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018. Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no município de Montes Claros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.356, de 25 de janeiro de 2018, e a homologação do Parecer do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 730, de 25 de setembro de 2018, processo nº 40.415/1,

Resolve:

Art. 1º - Fica renovado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Resolução, o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2018.
VINICIUS BARROS REZENDE
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

31 1160623 - 1

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 075, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Define critérios para a escolha dos membros que integrarão as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual, Comissões de Avaliação Especial de Desempenho e institui a Comissão de Recursos, todas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, incisos I e III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no art. 13 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, artigos 9º e 25 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011 e Decreto nº 47.356, 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual – ADI e as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho – AED constituídas, paritariamente, por 2 (dois) membros, da seguinte forma: I – obrigatoriamente, pela Chefia Imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado; II - 1 (um) servidor indicado pelo servidor avaliado.

§1º As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual e as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho deverão contar com, no mínimo, 1 (um) suplente, escolhido pelo servidor.

§2º Os trabalhos das Comissões de Avaliação de Desempenho Individual e das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho somente serão realizados quando estiverem presentes todos os membros.

§3º Na hipótese do avaliado desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado.

§4º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §3º, aplica-se o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 5º A indicação do membro de que trata o inciso II, do art.1º, terá vigência de 01 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Podem ser indicados os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

servidores ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública, com no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício na SEDECTES;

servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007;

servidores que não estejam respondendo a processo administrativo.

Art. 3º - A Cédula com a indicação dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, titular e suplente, deverá ser entregue na Diretoria de Recursos Humanos, da SEDECTES, no horário das 9:00h às 17:00h, no período de 10/10/2018 a 17/10/2018.

§1º A indicação será realizada pelo servidor avaliado, não sendo permitida indicação por procuração.

§2º Será adotada cédula de indicação individual e nominal distribuída pela Diretoria de Recursos Humanos.

§3º A apuração dar-se-á pelo registro dos nomes do membro e do suplente indicados, na cédula individual e nominal do servidor.

§4º O servidor ausente, seja em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença médica ou outros impedimentos, ao retornar o exercício de suas funções, deverá procurar a Diretoria de Recursos Humanos, para indicar o titular e o suplente que compoão sua Comissão de Avaliação.

§5º A indicação dos membros será divulgada nos quadros de “Aviso” da SEDECTES.

Art. 4º - A Comissão de Recursos será composta pelos seguintes servidores, atendendo os critérios estabelecidos no Decreto nº 44.559 de 29 de junho de 2007 e art. 9º do Decreto nº 45.851/2011, de 28 de dezembro de 2011, sob a presidência do primeiro:

I – Marcelo de Ávila Chaves - Masp. 1036415-6.

II - Diva Maria Scorza Lemos - Masp.901687-4.

III – Gislene Custódio - Masp 1197453-2.

Parágrafo único – Fica designado como suplente da Comissão de Recursos o servidor Ivan Rosa Amorim – Masp. 1066682-4.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução SECTES nº 071/2017.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018.
VINICIUS BARROS RESENDE
Secretário de Estado em exercício

31 1160586 - 1

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 074, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 22.257, de 27 de julho de 2016;

Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

Considerando o Contrato de Concessão que concede o direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a tarifa expressa na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução para as classes de consumo Industrial (INF-01 e INF-02), Uso Geral (UG-01), Cogeração e climatização (COG/CLI-01), Gás Natural Veicular (GNV) e Gás Natural Comprimido e Liquefeito para fins industriais (GNC/GNL), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, a vigor a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições:

I – Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m3

II – Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm2

III – Temperatura = 20º C

IV – O fator de correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III.

§ 2º - As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução são pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE 036, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigerão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição, conforme fixado no art. 3º da Resolução SEDE nº 19, de 03 de maio de 2007, no art. 5º da Resolução SEDE nº 14 de 18 de junho de 2010, no art. 5º da Resolução SEDE nº 24 de 21 de setembro de 2011, no art. 5º da Resolução SEDE nº 14, de 04 de julho de 2012 e no art. 5º da Resolução SEDE nº 15, de 04 de julho de 2012.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções SEDE nº 05, de 11 de novembro de 1998; nº 02, de 14 de fevereiro de 2001; nº 02, de 21 de janeiro de 2002; nº 19, de 03 de maio de 2007; nº 14 de 18 de junho de 2010; nº 24 de 21 de setembro de 2011; nº 14, de 04 de julho de 2012; nº 15, de 04 de julho de 2012; e nº 15, de 26 de novembro de 2013 que não se refiram às tarifas.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinários dos valores das tarifas fixados nesta Resolução.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2018.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018.
VINICIUS BARROS REZENDE
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício
ANEXO UNICO

Tarifas para 30 dias (*)	Tarifas	
INF-01		RS/m³
Demanda		0,1107
Sobredemanda		1,9482
Faixas de consumo em m³		
1	25.000	1,8375
25.001	125.000	1,7822
125.001	375.000	1,7693
375.001	750.000	1,7558
750.001	1.500.000	1,7422
1.500.001	3.000.000	1,7285
3.000.001	6.000.000	1,7147
6.000.001	999.999.999	1,6881
INF-02		RS/m³
Demanda		0,1107
Sobredemanda		2,4927
Faixas de consumo em m³		
1	2.500	2,3820
2.501	5.000	1,8278
5.001	12.500	1,8072
12.501	25.000	1,7746
25.001	125.000	1,7671
125.001	375.000	1,7630
375.001	750.000	1,7422
750.001	1.500.000	1,7231
1.500.001	3.000.000	1,6902
3.000.001	4.000.000	1,6689
4.000.001	6.000.000	1,6345
6.000.001	8.000.000	1,5971
8.000.001	999.999.999	1,5668
Uso Geral - UG/01		RS/m³
Sobredemanda		2,7762
Faixas de consumo em m³		
0	250	985,4608
251	1.000	2,7762
1.001	2.500	2,0838
2.501	5.000	2,0558
5.001	12.500	1,9260
12.501	25.000	1,9173
25.001	999.999.999	1,9132

(*) Cascata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes.

Tarifas para 30 dias (*)	Tarifas	
Cogeração Parcela Fixa		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	5.000	7